

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020/FMSB

Licitação Exclusiva Para MEI, MPES e Equiparados.

O **Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba** – ES, com sede na Rua Araci Pereira Sarth, s/nº, Centro, Brejetuba/ES, CEP: 29.630-00, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.485.952/0001-57, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE**, nos termos do Decreto Municipal 341/2017, da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto Municipal 515/2020, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado, por inserção e monitoramento de dados inseridos no aplicativo **BLL Compras**, da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, no endereço www.bll.org.br, conforme indicado abaixo:

Início do acolhimento das propostas: às 08h00min do dia 22/06/2020

Limite para acolhimento das propostas: às 08h00min do dia 03/07/2020

Data e horário de abertura da sessão pública: às 09h00min do dia 03/07/2020

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

1.2 - **Referência de tempo:** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.3 - As informações que o Pregoeiro julgar importantes serão disponibilizadas no sítio www.bll.org.br, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo obrigatoriamente **até a data prevista para abertura da sessão**.

1.4 - A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

Brasil está consubstanciada nos § 2º e 3º do Artigo 2º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

1.5 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste Pregão Eletrônico no horário e data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, **independente de nova convocação.**

II - OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a aquisição de equipamentos (**máquina de lavar roupas, centrifugador basculante e secador rotativo**) destinados à lavanderia do Pronto atendimento de Saúde de Brejetuba/ES, conforme especificações e quantidades estabelecidas no anexo I deste Edital.

III - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas relativas a esta aquisição, mediante a emissão da Nota de Empenho, correrão, parte por conta de recurso próprio de contrapartida e parte com recursos de Royalties do petróleo:

Dotação orçamentária	Elemento de despesa	Proj.	Ficha	Origem	Prot. N°	Ativ.
03.04	449052	2099	464	Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba	491/2020	2020

IV - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1 - As empresas que tiverem interesse em participar do certame deverão retirar o edital através do site da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - **BLL (www.bll.org.br)**, ou através do site oficial da Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES, (**www.brejetuba.es.gov.br**), ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

4.2 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico licitabrejetuba@hotmail.com com cópia para licita@brejetuba.es.gov.br ou pelo telefone (27) 3733 1224, ramal 223.

4.3 - Da Impugnação:

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

a) Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;

b) A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação

4.3.1 - Na forma do art. 41 da Lei Federal nº. 8.666/93, a impugnação ao Edital deverá ser protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES, sito à Avenida Ângelo Uliana, S/nº, Bairro Uliana, Brejetuba – ES, CEP: 29.630-000, devidamente assinada por representante legal, devendo ser aberto processo administrativo específico, encaminhado ao Pregoeiro, indicando o número do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

4.3.1.1 - A impugnação poderá ser feita, também, em campo específico do sistema BLL (www.bll.org.br) ou por meio de endereço eletrônico: licitabrejetuba@hotmail.com com cópia para licita@brejetuba.es.gov.br, devendo ser anexados documentos digitalizados em formato "PDF", que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

4.3.2 - Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.3.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.4 - O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação, informando ao interessado sobre a sua decisão.

4.5 - No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.6 - A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e legislação vigente.

4.7 - Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93.

4.8 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

V - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 - A participação nesta licitação é restrita aos MEI"s", Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.

5.1.1 - Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades condizentes com o objeto desta licitação;

5.1.2 - As empresas deverão atender todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

5.2 - Não será admitida a participação de empresas:

a) declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;

b) que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Brejetuba/ES;

c) em consórcio;

d) cuja atividade empresarial não abranja o objeto desta licitação;

e) possuam sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES.

f) estrangeiras que não funcionem no País;

g) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

h) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

h.1) Caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

5.3 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5.4 - A licitante deverá assinalar no ato do cadastramento da proposta, no campo apropriado no sistema do site www.bll.org.br, "**DECLARO SER ME/EPP**" existente na aba "verificação das propostas cadastradas", usufruindo das prerrogativas conferidas pela Lei Complementar nº 123/06 atualizada.

VI - DO CREDENCIAMENTO

6.1 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão proceder o credenciado junto ao sistema via internet, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

6.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.bll.org.br.

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

6.3 - O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.4 - Como requisito para participação deste Pregão Eletrônico, o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que **cumprimenta plenamente os requisitos de habilitação** e que sua proposta encontra-se em conformidade com as exigências previstas neste Edital, ressalvados os casos de participação de microempresa e de empresa de pequeno porte, no que concerne a regularidade fiscal.

6.5 - O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou ao Município de Brejetuba/ES, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

6.6 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

6.7 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento para participar do pregão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

6.8 - Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

6.9 - As licitantes **deverão enviar** juntamente com a documentação de habilitação solicitada no item IX e X do edital, os **documentos do responsável legal autorizado para assinar propostas de preços**, declarações, contrato e demais documentos pertinentes ao referido pregão.

6.9.1 - Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá apresentar cópia autenticada em cartório ou por servidor da Superintendência de Licitação, do contrato social ou equivalente, que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhados de Documento Oficial de identificação (RG, Carteira de Motorista ou outros) em cópia autenticada em cartório, ou por servidor da Superintendência de Licitação.

6.9.2 - Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento por meio da apresentação da cópia de sua cédula de identidade ou documento oficial com foto (exemplos: Carteira de motorista, Carteira de Trabalho), e de outorga por instrumento público ou particular, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para prática dos atos pertinentes ao certame. Se a outorga se der por instrumento particular (com firma reconhecida em Cartório), esta deve vir

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

acompanhada de cópia do ato de constituição da empresa ou do ato de investidura na direção da empresa;

6.9.3 - Em se fazendo representar por procuração privada, é obrigatório a apresentação da cópia autenticada em cartório ou por servidor da comissão do contrato social (1ª e última alteração ou contrato social consolidado) ou equivalente, e documentos de identidade do sócio-gerente e do procurador;

6.10 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através dos telefones: (41) 3042-9909 e 3091-9654 - Curitiba-PR, através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bllcompras.org.br.

VII - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

7.1 - Da proposta na forma eletrônica

7.1.1 - As licitantes deverão **registrar** suas propostas de preços (anexo I), bem como anexar os documentos exigidos no item IX deste edital, até a data e hora marcada no preâmbulo deste instrumento convocatório para o acolhimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de proposta.

7.1.2 - Deverá conter no registro eletrônico da proposta, as seguintes informações:

- a) Descrição do objeto ofertado;
- b) Preço unitário e total de cada **item/lote**, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais;
- c) No campo "**MARCA**", deverá indicar a Marca/Fabricante/modelo do produto oferecido, sob pena de desclassificação o não preenchimento da Marca/Fabricante/modelo. Se a marca identificar a empresa, colocar "**MARCA PRÓPRIA**";

7.1.3 - A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato, devendo estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto.

7.1.4 - Até a data e hora marcada para acolhimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente registrada no sistema da BLL, no endereço eletrônico www.bll.org.br;

7.1.4.1 - Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7.1.5 - Fica vedado ao licitante qualquer tipo de identificação, no sistema eletrônico, quanto ao registro de sua proposta de preços, sob pena de desclassificação da empresa

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

no certame, pelo Pregoeiro;

7.1.6 - A licitante deverá assinalar no ato do cadastramento da proposta, no campo apropriado no sistema do site www.bll.org.br, "**DECLARO SER ME/EPP**" existente na aba "verificação das propostas cadastradas", usufruindo das prerrogativas conferidas pela Lei Complementar nº 123/06 atualizada.

7.1.7 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

7.1.8 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem **emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, até a promulgação do vencedor;**

7.2 - É facultado ao Pregoeiro a promoção de diligência para apuração de eventuais transgressões quanto aos estabelecimentos acima, sendo lícita a utilização de pesquisa de preços com fornecedores de determinado serviço como forma de embasar a verificação de exequibilidade de propostas.

7.3 - As empresas interessadas podem incluir, modificar ou mesmo excluir suas propostas no sistema até antes do início da sessão de abertura do certame. Após este momento, não cabe mais desistência da proposta e a não manutenção dela poderá acarretar punição à licitante.

VIII- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.3 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.5 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8 - O Intervalo mínimo de diferença dos valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrirá a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

8.9 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.13 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.14 - Todos esses procedimentos acontecerão na sala de disputa do sistema da **BLL Compras**, sendo de inteira responsabilidade de cada licitante acompanhar todos os respectivos procedimentos nas abas "disputando" e de "desempate".

8.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16 - Se no decorrer da etapa competitiva houver a desconexão com o Pregoeiro o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos.

8.17 - Se a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às licitantes, através de mensagem eletrônica, e-mail, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

8.18 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo (a) Pregoeiro (a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.19 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

8.20 - O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII da Lei nº. 10.520/2002.

8.21 - Não serão cancelados preços que estiverem dentro da margem de lances das demais licitantes, sendo cada lance de exclusiva e total responsabilidade da licitante.

8.22 - Não será adjudicado valor acima da média de referência, sendo oportunizado a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar baixar o valor apresentado do item/lote.

8.23 - Permanecendo valor do item/lote superior ao da média apurada pela administração, o item/lote da licitante será desclassificado e considerado fracassado.

8.24 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2020.

8.25 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.26 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.27 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, etc., sob pena de não aceitação da proposta.

8.28 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

IX - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1 - Os documentos de habilitação, **deverão ser anexados** no sistema de compras eletrônicas, endereço <http://bllcompras.org.br>, devendo a licitante anexar ao processo deste pregão quando do cadastramento da proposta de preço.

9.2 - Todos os documentos inseridos no sistema "BLL Compras" devem seguir as condições abaixo:

a) a extensão do arquivo deverá ser nos seguintes formatos: Rich Text (.rtf), Portable Document (.pdf) ou Zipfile (.zip);

b) o nome do arquivo não poderá conter acentuação, espaços em branco ou caracteres especiais;

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

c) o tamanho máximo dos arquivos está limitado em 1 MB (Megabytes) ou 1024 KB (Kilobytes).

9.2.1 - Os documentos anexados ao processo deste pregão quando do cadastramento da proposta de preço, caso pendentes de informações, ilegíveis, com erros formais, etc. serão solicitadas pelo pregoeiro, devendo a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, enviar os documentos solicitados para o e-mail licitabrejetuba@hotmail.com com cópia para licita@brejetuba.es.gov.br, no prazo de 02 (duas) horas seguinte à realização da Sessão Pública.

9.2.2 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.3 - PARA FINS DE HABILITAÇÃO, deverão ser anexados ao processo deste pregão, quando do cadastramento da proposta de preço, os documentos relacionados nos subitens 9.3.1 a 9.3.5 abaixo:

9.3.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA - Art. 28 da Lei n° 8.666/93

a) Certificado da condição de Microempreendedor Individual emitido nos últimos 30 (trinta) dias, no caso de microempreendedor;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país.

Parágrafo primeiro - Ato constitutivo ou contrato social deverá estar acompanhado de todas as alterações efetuadas **ou** apenas da consolidação respectiva.

9.3.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA - Art. 29 da Lei n° 8.666/93

a) Comprovante de inscrição e de situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devidamente atualizado;

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Prova de regularidade para com para com Receita Federal por meio de Certidão Unificada, nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União).

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

- d)** Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, da sede do licitante;
- e)** Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal, da sede do licitante;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - Lei nº. 12.440;

§1º. As microempresas e empresas de pequeno **deverão apresentar** os documentos relativos à regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

§2º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno, deste certame, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for(em) declarada(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§3º. A não regularização da documentação no prazo previsto no §2º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.3.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA - Art. 31 da Lei nº 8.666/93

- a)** Certidão Negativa de Falência e Concordata, em nome da licitante, emitida com validade na data da abertura da licitação;

9.3.4 - DECLARAÇÕES E DOCUMENTO DO RESPONSÁVEL LEGAL

- a)** Declaração do licitante, comprovando o fiel cumprimento das recomendações determinadas pelo art. 7, inciso XXXIII, da Constituição da República (ANEXO II);
- b)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (ANEXO III);
- c)** Declaração de Habilitação (ANEXO V).
- d)** Documentos do responsável legal autorizado para assinar propostas de preços, declarações, contrato e demais documentos pertinentes ao referido pregão.

9.3.4.1 - Salienta-se que **a FALSIDADE DE DECLARAÇÃO PRESTADA caracteriza o**

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

crime de que trata o art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas cabíveis.

9.3.5 - DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E ANEXO I

a) Catálogo do produto ofertado, podendo o pregoeiro exigir, também, manuais técnicos, prospectos, folders, e folhetos, de forma a auxiliar na análise precisa e detalhada das especificações técnicas.

c.1) O requerimento do catálogo do produto ofertado (manuais técnicos/folder/prospecto/folhetos) visa **assegurar a qualidade mínima pretendida** quanto à adequação às especificações exaradas no Anexo I deste edital, resguardando efetivamente a qualidade necessária para aferição do menor preço.

c.2) Se o catálogo do produto ofertado (manuais técnicos/folder/prospecto/folhetos) enviado pelo primeiro classificado não for aceitável, o pregoeiro poderá convocar o segundo classificado para verificação do catálogo do produto ofertado (manuais técnicos/folder/prospecto/folhetos) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações do termo de referência.

c.3) O catálogo/folder retirado da internet somente será aceito se a fonte estiver impressa no catálogo/folder. **Não será aceito catálogo/folder montado.** (a licitante deverá destacar no catálogo/folder as especificações exigidas no edital).

9.4 - Todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante (conforme o caso) e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - a.1) excetuam-se aqueles obtidos por meio da internet, que por origem não relacionam o nome da Empresa. Exemplo: Certidão negativa de Débitos perante a Fazenda do Estado do Espírito Santo.
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz
 - d.1) Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

9.5 - Serão aceitas certidões de regularidade fiscal positivas com efeitos de negativa.

9.6 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

de abertura do Pregão.

9.7 - Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/02.

9.8 - ATENÇÃO!!!

a) Certifiquem-se de que após cadastrarem as propostas de preço, foram inseridos **TODOS** os Documentos de Habilitação no processo do respectivo pregão;

b) Após inserir os documentos de habilitação no processo do pregão **salvem** as alterações, pois caso não o faça, os documentos de habilitação não serão anexados ao processo;

c) As exigências de habilitação do edital devem ser **atendidas na íntegra**. Caso tenha alguma exigência que seja necessário encaminhar mais de um documento para atendimento, e nas opções disponíveis para cadastro destes documentos no sistema BLL apresente apenas uma alternativa, **digitalize** todos os documentos em um único arquivo e anexem na opção disponível.

d) Alerta-se também para que após cadastramento da proposta de preço voltem para tela principal do sistema e acessem a proposta novamente para conferir se o cadastro foi realizado corretamente e se os documentos de habilitação foram anexados ao processo.

X - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS:

10.1 - A licitante declarada vencedora e habilitada **deverá enviar, obrigatoriamente**, a **proposta vencedora** em conformidade com o modelo contido no **Anexo I**, acompanhada de todos os **documentos de habilitação**, enumerados nos **subitens 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3, 9.3.4 e 9.3.5** deste edital, no **momento do envio do Contrato**, devidamente assinados.

10.1.1 - **Enviar também**, comprovação de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, em conformidade com a Legislação vigente e aplicável, através da **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da proponente, Comprovante de opção pelo Simples, declaração, etc.** (comprovação conforme o enquadramento)

10.1.2 - A proposta deverá informar a validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação na sessão pública observada o disposto no § 3º, art. 64, da Lei 8.666/93.

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

10.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, não enviar as originais da proposta e habilitação, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida no certame ou apresentar documentação falsa, falhar ou fraudar na execução do contrato, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar, assumir compromisso de Registro de Preços e contratar com o município de Brejetuba/ES, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

XI - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - O critério de julgamento das propostas será MENOR PREÇO e o tipo da licitação será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE** devendo o Pregoeiro, realizá-lo em conformidade com o tipo da licitação e os critérios previamente estabelecidos no instrumento convocatório;

11.2 - Será efetuada a verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do instrumento convocatório e com os preços correntes no mercado, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

11.3 - O resultado do julgamento estará à disposição dos interessados, bem como os pareceres, relatórios e atos registrados no processo licitatório. Os autos do processo poderão ser examinados pelos que demonstrarem o desejo de fazê-lo;

11.4 - O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

11.5 - O Pregoeiro ou a autoridade competente superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo.

XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior da Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES.

12.2 - A homologação do Pregão cabe a autoridade superior da Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES.

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

XIII - DO CONTRATO OU NOTA DE EMPENHO

13.1 - Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.1.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato ou retirar nota de empenho, a administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

13.1.2 - A convocação de que trata o subitem (13.1), deverá ser atendida no prazo **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma única vez a critério da administração, sob pena de decair o direito à contratação e de serem aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93;

13.1.3 - Caso a contratada envie o contrato assinado, proposta e documentos de habilitação por correspondência postal, a mesma deverá informar **o número do comprovante de Rastreamento de Objetos**, emitido pela empresa prestadora do serviço postal, dentro do prazo previsto no subitem 13.1.1 deste edital por meio do endereço eletrônico: licitabrejetuba@hotmail.com com cópia para licita@brejetuba.es.gov.br

13.2 - No ato da assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar sua condição de MEI, microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, em conformidade com a Legislação vigente e aplicável, através da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da proponente, Comprovante de opção pelo Simples, declaração, etc. (conforme o enquadramento)

XIV - DA VIGÊNCIA

14.1 - O início de vigência do contrato dar-se-á a partir da sua assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2020, observado sua publicação.

XV - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 - O objeto desta licitação deverá ser fornecido **em até 60 (sessenta) dias corridos** do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras do Fundo Municipal de Saúde, na Rua Araci Pereira Sarth, s/nº, Centro, Brejetuba/ES, CEP: 29.630-00, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08h às 11h e das 12h às 15h, observando feriados nacional e do Município de Brejetuba/ES. A empresa deverá entregar o equipamento montado, pronto ao uso neste prazo.

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

15.1.1 - A convocação de que trata o item 15.1 anterior deverá ser atendida no prazo máximo estabelecido, prorrogável uma única vez, à critério da administração, mediante solicitação da contratada (acompanhado de justificativas e comprovações), sob pena de decair o direito à contratação e de serem aplicadas as sanções previstas neste edital.

15.2 - Será recusado produto/equipamento deteriorado e avariado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação e apresentação.

15.3 - A recepção do produto/equipamento será feita pelo representante indicado pelo requerente, o qual deverá realizar testes de amostragem.

15.4 - Se verificada a inadequação, será feita uma notificação à empresa para que se proceda às medidas corretivas cabíveis, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

15.5 - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto/equipamento fornecido.

15.6 - A não aceitação do objeto não implicará na dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do requerente.

XVI - DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

16.1 - Garantia mínima deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Nota Fiscal.

16.2 - O fornecedor ficará responsável pela prestação de toda a assistência técnica necessária, por profissional autorizado pela Fabricante, in loco, durante o período de garantia.

16.3 - Durante o período de garantia, as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/componentes que apresentem defeitos de fabricação, devido ao uso normal, correrão por conta exclusiva da Contratada.

16.4- Considerando o término do período da garantia, deverá o equipamento possuir Assistência Técnica autorizada com distância de até 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros da sede do município de Brejetuba/ES.

16.5 - O produto ofertado deverá atender todas as normas de fabricação estabelecidas pelo Órgão Fiscalizador responsável (conforme o caso).

XVII - DA INSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

17.1 - Instalação deverá ser feita por profissional autorizado pela Fabricante, sem ônus para o Município, salvo os materiais e a adequação dos pontos (elétricos, hidráulicos, etc.) que será realizada pelo comprador;

17.2 - O equipamento do certame efetivamente instalado/entregue, em caso de qualquer falha de operação, deverá obrigatoriamente ser reparado, **in loco** (local ao qual se encontra instalado) durante o período da garantia, por técnico devidamente

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

habilitado em, no máximo, 07 (sete) dias a contar do recebimento da comunicação, sem ônus para o município.

17.2.1 - A convocação de que trata o item 17.2 acima deverá ser atendida no prazo máximo estabelecido, prorrogável uma única vez à critério da administração, mediante solicitação da contratada (acompanhado de justificativas e comprovações).

XVIII - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 - Os preços serão estabelecidos em conformidade com a proposta do licitante vencedor, observadas as exigências deste edital, devendo estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

18.2 - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis por 12 meses.

18.3 - Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

18.4 - A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.

18.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária ou qualquer outro ônus para a CONTRATANTE.

18.6 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

18.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a certidão negativa de falência ou concordata.

18.7.1 - O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 18.7, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

XIX - SANÇÕES

19.1 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto licitado, sujeitando-se às sanções constantes no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

alterações.

XX - DOS RECURSOS

20.1 – O Pregoeiro comunicará aos licitantes, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada e/ou por e-mail, a declaração do vencedor do certame.

20.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

20.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

20.4 - Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica - internet -, no período máximo de 15 (quinze) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

20.5 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.7 - Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, por meio de campo próprio do sistema BLL ou em meio eletrônico, através do seguinte endereço: licitabrejetuba@hotmail.com, com cópia para licita@brejetuba.es.gov.br, anexados documentos digitalizados em formato "pdf". Somente serão aceitas razões assinadas pelos recorrentes.

XXI - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

21.2 - A Prefeitura Municipal de Brejetuba reserva-se no direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

21.3 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

21.4 - Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados: a) em original; b) por qualquer processo de cópias autenticadas, por cartório competente, pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio desta Municipalidade; c) publicação em órgão da imprensa oficial.

21.5 - O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

21.6 - Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica não vinculada direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta Prefeitura.

21.7 - Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

21.8 - Os casos omissos serão decididos à luz da legislação pertinente à sua modalidade.

21.9 - Informações complementares inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.: (27) 3733 1224 ramal 223 em dias úteis no horário das 08h às 11h e das 12h às 16h, ou pelo e-mail licitabrejetuba@hotmail.com, com cópia para licita@brejetuba.es.gov.br.

21.10 - O pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

21.11 - Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

21.11.1 - Anexo I - **Especificação do Objeto e Modelo de Proposta;**

21.11.2 - Anexo II - Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da C.F.;

21.11.3 - Anexo III - Declaração de inexistência de fato superv. imped habilitação;

21.11.4 - Anexo IV - Declaração de MEI, ME E EPP

21.11.5 - Anexo V - Declaração de Habilitação;

21.11.6 - Anexo VI - Minuta do Contrato;

21.11.7 - Anexo VII - Pesquisa de Preço.

Brejetuba/ES, 17 de junho de 2020.

Siolek Zambom

Pregoeiro Oficial

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2020/FMSB

Empresa: _____

Declaração conjunta à Proposta

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital, bem como a marca e modelo ofertado por nossa empresa atende todas as informações relativas à especificação do bem e a forma da prestação de serviços descritas no edital e seus anexos, inclusa a instalação, Assistência Técnica e Garantia.

Lote	Descrição (equipamento, componentes e periféricos novos, de primeiro uso)	Marca/ Modelo	Valor Unitário
01	Máquina de lavar com separação de ambientes anti-infecção cruzada, com capacidade mínima para 30 kg de roupas secas por carga, com base, tambor externo, gabinetes laterais e cesto interno construídos em aço inox AISI 304. Destinada a lavagem e desinfecção de roupas, uso hospitalar. A lavadora deve atender a norma regulamentadora NR12 do ministério do trabalho que exige itens que visam maior segurança dos operadores.		
02	Centrifugador de roupas basculante com capacidade mínima de 15kg de carga de roupas secas, com corpo externo, tampa e cesto internos totalmente em aço inox AISI 304, destinada a retirar o excesso de água nas roupas, uso profissional. Centrifugador deve atender a norma regulamentadora NR12 do ministério do trabalho que exige itens que visam maior segurança dos operadores.		
03	Secador rotativo com capacidade de no mínimo 20 kg de roupas por carga, com aquecimento elétrico, cesto totalmente em aço inox, timer e controle de temperatura digital, equipamento destinado para secagem e pré-secagem de roupas em geral, uso profissional. A secadora deve atender a norma regulamentadora NR12 do ministério do trabalho que exige itens que visam maior segurança dos operadores.		

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

Valor Total R\$:(extenso)

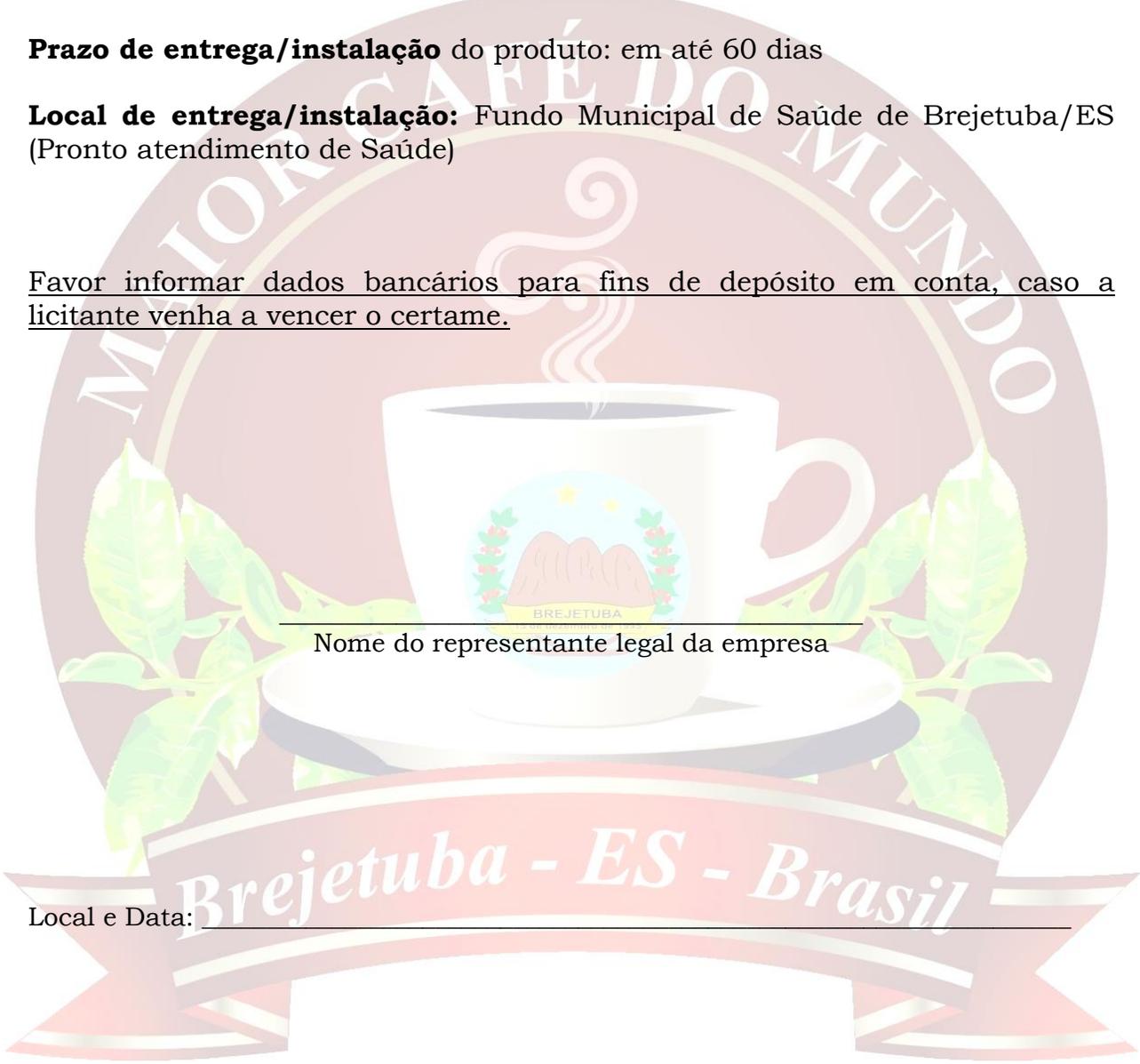
validade da Proposta: mínimo 60 dias

Forma de entrega do produto: imediato, após ordem de fornecimento

Prazo de entrega/instalação do produto: em até 60 dias

Local de entrega/instalação: Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba/ES
(Pronto atendimento de Saúde)

Favor informar dados bancários para fins de depósito em conta, caso a licitante venha a vencer o certame.



Nome do representante legal da empresa

Local e Data: _____

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

ANEXO II

Modelo Declaração De Atendimento Ao Inciso XXXIII DO Art. 7º DA C.F.
(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

AO

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA/ES.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 02/2020

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(veis) legal(is) pela empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Nome do representante legal da empresa

Local e Data: _____

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

ANEXO III

Modelo De Declaração De Inexistência De Fato Superveniente Impeditivo (utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

AO
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA/ES.
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 02/2020

DECLARAÇÃO

A empresa _____ (Nome da Empresa) _____, estabelecida à _____ (Endereço Completo) _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos para participação no Pregão em epígrafe.

Nome do representante legal da empresa _____

Local e Data: _____

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ME, MEI, EPP

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

AO

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA/ES.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2020

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade n.º _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, **DECLARA** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA - ME

EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

EQUIPARADA

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/1993.

Nome do representante legal da empresa

Local e Data: _____

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

ANEXO V

Declaração De Habilitação
(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

AO
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA/ES.
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 02/2020

A empresa: **(razão social)** _____, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o **CNPJ n°.** _____ com sede na **(endereço completo)** _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

Nome do representante legal da empresa

Brejetuba - ES - Brasil

Local e Data: _____

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

ANEXO VI

MINUTA CONTRATUAL
CONTRATO N° ____/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2020

Pelo presente instrumento de CONTRATO e na melhor forma de direito, de um lado como CONTRATANTE o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA**, com sede na Rua Projetada, s/n°, Centro, Brejetuba/ES, CEP: 29.630-00, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.485.952/0001-57, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr..... brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º, portador da Carteira de Identidade n.º, residente e domiciliado no, CEP:, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ N° _____, estabelecida na _____, neste ato representada por _____, CPF n° __ e CI n° ___ doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e Pregão supra referidos, tudo de acordo com a Lei n° 10.520/02, Lei n° 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de equipamentos **(máquina de lavar roupas, centrifugador basculante e secador rotativo)** destinados à Lavanderia do Pronto atendimento de Saúde de Brejetuba/ES

1.2 – Descrição:

Lote	Descrição (equipamento, componentes e periféricos novos, de primeiro uso)	Marca/ Modelo	Valor Unitário
01	Máquina de lavar com separação de ambientes anti-infecção cruzada, com capacidade mínima para 30 kg de roupas secas por carga, com base, tambor externo, gabinetes laterais e cesto interno construídos em aço inox AISI 304. Destinada a lavagem e desinfecção de roupas, uso hospitalar. A lavadora deve atender a norma regulamentadora NR12 do ministério do trabalho que exige itens que visam maior segurança dos operadores.		
02	Centrifugador de roupas basculante com capacidade mínima de 15kg de carga de roupas secas, com corpo externo, tampa e cesto internos totalmente em aço inox		

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

	AISI 304, destinada a retirar o excesso de água nas roupas, uso profissional. Centrifugador deve atender a norma regulamentadora NR12 do ministério do trabalho que exige itens que visam maior segurança dos operadores.		
03	Secador rotativo com capacidade de no mínimo 20 kg de roupas por carga, com aquecimento elétrico, cesto totalmente em aço inox, timer e controle de temperatura digital, equipamento destinado para secagem e pré-secagem de roupas em geral, uso profissional. A secadora deve atender a norma regulamentadora NR12 do ministério do trabalho que exige itens que visam maior segurança dos operadores.		

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1 - O valor global a ser pago do presente contrato é de R\$.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do contrato dar-se-á a partir da sua assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2020, observado sua publicação.

4.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, conforme as previsões do art. 57, da Lei nº 8.666/1993 (conforme o caso).

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1-A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço/produto efetivamente prestado/entregue no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

5.2. - As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente para cada Secretaria Municipal.

5.3 - A CONTRATADA deverá apresentar, em conjunto com a(s) Nota(s) Fiscal(is), as devidas certidões de regularidades.

5.4 - O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser devidamente atestada pelo fiscal de cada órgão.

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

5.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

5.6 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.7 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.8 - A empresa contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste edital.

5.9 - O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

5.10 - O contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.16- Só será emitido atestado de realização de serviço/fornecimento ou ateste na própria Nota Fiscal da realização do(s) serviço(s)/fornecimentos, se atendidas todas as determinações do Termo de Referência

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas relativas a esta aquisição, mediante a emissão da Nota de Empenho, correrão por conta de recurso próprio de contrapartida e parte com recursos de Royalties do petróleo:

Dotação orçamentária	Elemento de despesa	Proj.	Ficha	Origem	Prot. N°	Ativ.
03.04	449052	2099	464	Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba	491/2020	2020

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1-Os serviços/produtos contratados compreendem, além do fornecimento e instalação:

7.1.1 - Garantia mínima deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Nota Fiscal;

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

7.1.2 - O fornecedor deverá garantir toda a assistência técnica necessária durante o período de garantia;

7.1.3 - Durante o período de garantia, as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/componentes que apresentem defeitos de fabricação, devido ao uso normal, correrão por conta exclusiva da Contratada;

7.1.4 - Atendimento demais cláusulas do edital e Legislação pertinente, mesmo que omissas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Realizar a prestação dos serviços/fornecimento objeto desta licitação, de acordo com os termos do edital.

8.2 - Providenciar a correção das deficiências/irregularidades apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução/entrega dos serviços/produtos contratados especificamente sobre a responsabilidade da CONTRATADA.

8.3 - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8666/93 e suas alterações para comprovação, sempre que necessário, com a CONTRATANTE.

8.4 - Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta, cabendo à CONTRATADA todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do Contrato.

8.5 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no parágrafo 1º do Art. 65, da Lei nº 8666/93.

8.6 - Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA na execução do Contrato, informando telefone fixo, celular, endereço e e-mail para contato, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados.

8.7 - Cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos.

8.8 - Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados a Administração ou a terceiros, dolosa ou culposamente, bem como por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados.

8.9 - Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificção por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do interesse do Serviço Público.

8.10 - Zelar pela boa e fiel execução do contrato.

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

8.11 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

8.12 - Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da CONTRATANTE.

8.13 - Atender às normas disciplinadoras e demais regulamentos em vigor nas dependências da CONTRATANTE.

8.14 - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

8.15 - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o objeto contratado, independente de solicitação.

8.16 - Fornecer relação de endereços de filiais, se houver.

8.17 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município sobre a CONTRATADA, não a eximirá de total responsabilidade quanto à execução do contrato.

8.18 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações a CONTRATADA se obriga prontamente a atender.

8.19 - Prestar os serviços/fornecimentos com organização e elevada qualidade;

8.20 - Informar imediatamente qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Entendem-se como CONTRATANTE o Município de Brejetuba, o Fundo Municipal de Saúde e os demais órgãos ou entidades adesos ao contrato (conforme o caso).

9.2 - Conferir, receber e atestar as Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.

9.3 - Efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no edital e no contrato.

9.4 - Designar servidores ou comissão para acompanhar a execução/fornecimento e fiscalizar a prestação dos serviços/entregas objeto deste Contrato.

9.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/fornecimentos em desacordo com o Contrato.

9.6 - A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços/fornecimento ora assumidos.

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

9.7 – Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais ou legais.

9.8 - Permitir o livre acesso dos empregados identificados pela CONTRATADA para comunicação com a CONTRATANTE.

9.9 - Colocar à disposição da Contratada os elementos e informações necessárias à execução dos serviços/fornecimentos;

9.10 - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO ÓRGÃO GESTOR CENTRAL

10.1 Será considerada como Órgão Gestor Central do Contrato, a Secretaria Municipal de Saúde.

10.2 A Secretaria realizará a qualquer tempo, se entender necessário, a avaliação de desempenho dos serviços contratados/produtos fornecidos por meio de formulário específico que contenha, no mínimo, aspectos de qualidade e prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados (salvo em casos permitidos, sendo serviços de instalação, manutenção, assistência Técnica, etc.);

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Brejetuba \ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 14.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 12.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos se restringirem à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

13.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;

V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação (salvo em casos permitidos, sendo serviços de instalação, manutenção, assistência Técnica, etc.);

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

15.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

13.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 15.2;

II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

13.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s) através do Gestor do Contrato, com atribuições e deveres ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ADITAMENTOS e REAJUSTAMENTO

15.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral, mediante processo, devidamente instruído.

15.2 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.

15.2.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, de comum acordo entre as partes, acumulado no período, sem prejuízo da aplicação da cláusula de equilíbrio econômico-financeiro;

15.2.1.1 - O IPCA é um índice criado para medir a variação de preços do mercado para o consumidor final, e representa o índice oficial da inflação no Brasil. IPCA significa Índice de Preços ao Consumidor e é medido mês a mês pelo IBGE.

15.2.2 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

18.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento para que surta seus legais efeitos.

Brejetuba/ES, de de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

JOÃO DE CARMO DIAS
CONTRATANTE

Nome da empresa

NOME DO REPRESENTANTE
CONTRATADA

Brejetuba - ES - Brasil

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

ANEXO VII

PESQUISA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 002/2020

Lote	Descrição (equipamento, componentes e periféricos novos, de primeiro uso)	Valor Unitário Máximo
01	Máquina de lavar com separação de ambientes anti-infecção cruzada, com capacidade mínima para 30 kg de roupas secas por carga, com base, tambor externo, gabinetes laterais e cesto interno construídos em aço inox AISI 304. Destinada a lavagem e desinfecção de roupas, uso hospitalar. A lavadora deve atender a norma regulamentadora NR12 do ministério do trabalho que exige itens que visam maior segurança dos operadores.	R\$30.000,00
02	Centrifugador de roupas basculante com capacidade mínima de 15kg de carga de roupas secas, com corpo externo, tampa e cesto internos totalmente em aço inox AISI 304, destinada a retirar o excesso de água nas roupas, uso profissional. Centrifugador deve atender a norma regulamentadora NR12 do ministério do trabalho que exige itens que visam maior segurança dos operadores.	R\$24.000,00
03	Secador rotativo com capacidade de no mínimo 20 kg de roupas por carga, com aquecimento elétrico, cesto totalmente em aço inox, timer e controle de temperatura digital, equipamento destinado para secagem e pré-secagem de roupas em geral, uso profissional. A secadora deve atender a norma regulamentadora NR12 do ministério do trabalho que exige itens que visam maior segurança dos operadores.	R\$25.000,00

O valor máximo acima tem como base, orçamentos realizados pelo Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

validade da Proposta: mínimo 60 dias

Forma de entrega do produto: imediato, após ordem de fornecimento

Prazo de entrega/Instalação do produto: em até 60 dias

Local de entrega: Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba/ES